



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vado	Rejei- tado	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Projeto de Lei Complementar	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								017/16
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereadores Subscritores

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Artigo 29, VI, "c" da CF c/c os Artigos 25 e 45, VI, "f" da Lei Orgânica Municipal e do Regime Interno desta Edilidade e em conformidade com as demais disposições legais, propõe para a deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Com fulcro no Artigo 29, V, da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para os exercícios de 2017 a 2020 nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 21.917,65 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única no valor de R\$ 6.345,60 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais, sessenta centavos).

Parágrafo único - Caso o Vice-Prefeito venha a assumir atividade permanente diferente das do seu cargo, terá que optar entre o subsídio desse ou da outra função que exercer, sendo vedada à acumulação.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato de prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao subsídio correspondente ao cargo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vado	Rejei- tado	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Projeto de Lei Complementar	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								017/16
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereadores Subscritores

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 6.345,60 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais, sessenta centavos).

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que não ultrapasse o limite disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Durante o gozo das férias anuais, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios acrescidos de um terço.

Art. 8º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver adiantamento de décimo terceiro salário aos servidores do Município na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

Plenário das Deliberações Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vado	Rejei- tado	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Projeto de Lei Complementar	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								017/16
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereadores Subscritores

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

JUSTIFICATIVA

Conforme mandamento constitucional e da Lei Orgânica Municipal, é preciso fixar nessa legislatura o subsídio do Prefeito e demais agentes para o próximo mandato.

Não ocorreu aumento nos valores ora praticados, porque a municipalidade, segundo aventado em reunião, já vinha repondo as perdas ao longo dos anos do mandato que se finda no final do ano em curso.

Porém, em absoluto respeito a normatividade vigente, é preciso criar uma lei, de iniciativa dessa Casa de Leis, fixando os respectivos valores para o próximo mandato.

Assim, em absoluto respeito aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, contamos com o habitual apoio dos nobres pares.

O projeto deverá tramitar em **regime de urgência especial**, porque existe um prazo regimental a ser observado, sob pena de não ter eficácia.

Plenário das Deliberações Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES